



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.604

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO 08/2010

João Pessoa, 26 de maio de 2010.

PARTES: Ministério Público da Paraíba e PBPREV.

OBJETIVO: viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo Ministério Público da Paraíba, em favor dos Promotores e Procuradores Inativos e de sucessores pensionistas dos Membros que estiveram em exercício ministerial durante o período de 1994 a 1997

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de MAIO de 2010.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DO VALOR: R\$ 2.431.995,28 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 06; Unidade 101; Função 28; Subfunção 846; Programa 0000; Projeto 7003, Natureza Despesa 3190; Elemento de despesa 92; Fonte 00
Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 087/2009
Portaria nº 40/2010
Data: 30/03/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a Representação formulada por Edir Marcos Mendonça notificando possíveis "atos secretos, abusivos, exagerados, nomeações sem atos publicados, sem a exigência de cargos oficialmente criados, total informalidade e discricionariedade que privatiza o erário público em proveito de alguns mais afortunados".

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 025/2010
Portaria nº 041/2010
Data: 06/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa em razão das notícias de irregularidades no uso dos espaços (Box) no Mercado de Artesanato Tarcísio Burity, nesta Capital, porquanto os locais estão sendo ocupados por pessoas diversas daquelas que firmaram Contratos de Concessão de Uso Especial de bem público a Título Oneroso, com a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (STDE).

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 033/2003
Portaria nº 044/2010
Data: 12/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa em razão de possíveis irregularidades nas Permissões existentes no mercado público do bairro dos Estados, nesta Capital.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 086/2009
Portaria nº 047/2010
Data: 12/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa em razão de possíveis irregularidades na concessão indiscriminada de gratificações por serviços especiais aos servidores públicos municipais e na contratação de inúmeros servidores comissionados e prestadores de serviços pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 116/2009
Portaria nº 62/2010
Data: 28/04/2010

Resumo/Objeto: Apurar a prática ou não de ato de improbidade administrativa em razão da possível utilização desviada de bens públicos (veículos), no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, nos idos de 2005.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 017/2009
Portaria nº 064/2010
Data: 28/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar a prática ou não de ato de improbidade administrativa em razão da possível ocorrência de ilegal acumulação remunerada de cargos públicos (médico) por parte de FRANCISCO CARLOS RAMOS DINIZ, com afronta às regras estabelecidas na Constituição Federal.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 018/2009
Portaria nº 065/2010
Data: 11/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar a prática ou não de ato de improbidade administrativa em razão da possível ocorrência de ilegal acumulação remunerada de cargos públicos (médico) por parte de RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, com afronta às regras estabelecidas na Constituição Federal.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 082/2009
Portaria nº 67/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Averiguar se já houve a solução do problema da Rua Dalva Carvalho Pimentel quanto à ausência da placa identificadora.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 228/2009
Portaria nº 68/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Averiguar a utilização do telefone nº 08000835000 da Ouvidoria Estadual da Saúde para fins particulares e, ao final, propor a medida administrativa ou judicial mais adequada ao caso.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 050/2009
Portaria nº 71/2010
Data: 27/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na execução do convênio nº 05/94 e seus aditivos, firmados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FUNAPE.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 062/2009
Portaria nº 72/2010
Data: 27/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na não adoção de efetivas providências visando à recuperação dos créditos que dispõe perante empresas beneficiárias de incentivos concedidos pela CINEP e os fundos que administra.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 076/2010
Portaria nº 73/2010
Data: 19/03/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a contratação de pessoal para preenchimento de cargos na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados no último Concurso Público, ainda vigente, realizado para aquele órgão.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 0337/2009
Portaria nº 017/2010
Data: 11/03/2010
Resumo/Objeto: Averiguar eventual descumprimento às normas que garantem acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência no Edifício "Vila Lobos", situado na Av. David Luna, 117, Jardim Luna, nesta Capital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: São Bento/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 02/2010
Portaria nº 002/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bento, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 742005), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: São Bento/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 03/2010
Portaria nº 003/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bento, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 72008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: São Bento/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 04/2010
Portaria nº 004/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bento, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 82008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: São Bento/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 05/2010
Portaria nº 005/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do Município de São Bento, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade Carta-Convite nº 192008), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: São Bento/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 06/2010
Portaria nº 006/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de São Bento**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade de **Carta-Convite nº 52009**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: São Bento/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 07/2010
Portaria nº 007/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de São Bento**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade de **Carta-Convite nº 82007**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Remígio/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Número: 008/2010
Portaria nº 008/2010
Data: 27/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos referente à irregularidades no repasse dos valores corretos e correspondentes ao DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO do Município de Remígio/PB.

Órgão de Execução: Curadoria do Cidadão.
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Documento: Termo de Ajustamento de Conduta
Número: 11/2010
Data: 01/06/2010
Resumo/Objeto: Obrigação, por parte da Prefeitura do Município de Cuité de Mamanguape, de tomar todas as providências necessárias, no prazo de 20 dias, para proibir o uso de automóveis oficiais em atividades de caráter particular, no transporte de familiares e servidores cujas funções não sejam meramente burocráticas e que não exijam o transporte rápido, no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Prefeitura (exceto se houver autorização por escrito e justificada) e nos sábados, domingos e feriados, quando o veículo não estiver a serviço do município. Adesivação de todos os veículos de propriedade ou locados à Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, bem como providenciar placas oficiais para os carros oficiais. Destinação de garagem ou outro local para que os veículos oficiais sejam guardados após o expediente administrativo ou após serem executados os serviços públicos a que se prestaram, sendo proibido a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo expressa autorização da Chefia do Executivo Municipal. Lotar para os cargos de motorista dos carros oficiais do Município, servidores públicos devidamente habilitados para guiar veículos automotores, de acordo com a categoria exigida.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa - PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CAMPINA GRANDE – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 28/2010
 Procedimento Preparatório Nº 28/2010
 Data da Instauração: 04/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia formulada pelo Senhor Wildelbo Sandro de Lima, de que o Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba doou uma carroceria de uma caminhonete, modelo D-20 de cor azul, a um vereador do município, que a colocou em outro veículo e efetuou a venda deste veículo junto com a carroceria, supostamente pertencente ao município.
 Campina Grande, 04/05/2010
ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR
 Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 29/2010
 Procedimento Preparatório Nº 29/2010
 Data da Instauração: 11/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia de que, no município de Massaranduba, apesar de existirem vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, os concursados não estão sendo convocados para assumirem.
 Campina Grande, 11/05/2010
ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR
 Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 30/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 30/2010
 Data da Instauração: 11/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia formulada sobre a não obediência da ordem de classificação do concurso público da Prefeitura Municipal de Massaranduba do ano de 2006, para o cargo de motorista.
 Campina Grande, 11/05/2010
ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR
 Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 31/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 31/2010
 Data da Instauração: 20/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar a prática de improbidade administrativa referente ao processo nº 001.2004.021.448-6, que tem como réu a Prefeitura Municipal de Campina Grande e autor o Senhor João Bezerra.
 Campina Grande, 20/05/2010
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
 Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 32/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 32/2010
 Data da Instauração: 21/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar notícia oriunda do sistema de atendimento ao cidadão, sobre informações incorretas relacionadas ao tempo de realização da prova do concurso do Banco do Nordeste do Brasil, passadas pelos fiscais, sendo o mencionado concurso organizado pela ACEP. A noticiante, a Senhora Aline Cândido Costa, fez as provas na Universidade Federal de Campina Grande.
 Campina Grande, 21/05/2010
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
 Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 33/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2010
 Data da Instauração: 21/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar notícia de várias irregularidades ocorridas no Instituto de Medicina Legal do Estado da Paraíba, com sede nesta cidade de Campina Grande, tais como: cobrança de propina, pessoas que não são do quadro de funcionários realizando trabalho de sutura de cadáveres, entre outras.
 Campina Grande, 21/05/2010
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
 Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 34/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 34/2010
 Data da Instauração: 24/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia formulada pela Câmara Municipal de Campina Grande, através da sua Procuradora Jurídica a Senhora Cassimira Alves Vieira, de que existem irregularidades relativamente a administração de bens públicos no município de Campina Grande, mais precisamente, doação de terrenos públicos a Construtora Cipresa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Campina Grande, 24/05/2010
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
 Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 35/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 35/2010
 Data da Instauração: 24/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de analisar o Processo TC nº 04705/06, referente ao Pregão Especial nº 096/2006, seguida do Contrato nº 0389/2006, realizados pela Secretaria de Saúde do Município de Cam-

pina Grande, sob responsabilidade do Senhor Metuselé Lameque Jafé Costa Agra Melo, Acórdão AC2 TC 0206/2010.
 Campina Grande, 24/05/2010
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
 Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 36/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2010
 Data da Instauração: 24/05/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar notícia de possível contratação irregular do servidor Josenildo Farias da Silva, pelo Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande, o Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.
 Campina Grande, 24/05/2010
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
 Promotor de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2 Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
Nº EDT.0002.000027-4/2010/21SC
Prazo: 10 (dez) dias**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 0008750-38.2009.4.05.8200, Classe 15

AUTOR(A)(ES): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT RÉU(S): ESPÓLIO DE CORALIO GOMES DOS SANTOS (12 FILHOS), ELENILDA DE BARROS DOS SANTOS, SEVERINO GOMES DOS SANTOS, ROMILDA BARROS DOS SANTO, GENILDA BARROS DOS SANTOS, ARLETE BARROS DOS SANTOS, ARLEIDE BARROS DOS SANTOS, ARLENE BARROS DOS SANTOS, ALCIDES GOMES DOS SANTOS, ADEMAR BARROS DOS SANTOS, ELPÍDIO GOMES DOS SANTOS, ELENISE BARROS DOS SANTOS, IRENE BARROS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 0008750-38.2009.4.05.8200, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face do ESPÓLIO DE CORALIO GOMES DOS SANTOS e OUTROS, tendo como objeto a desapropriação de "...terreno com 97,59m² e benfeitorias constituídas de um prédio Misto Residencial, um Quarto de Alvenaria e Área Pavimentada, em Cimento, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de João Pessoa/PB, compreendida entre as estacas 649 + 9,17 a 649 + 19,78".

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem com afixado na sede deste Juízo; no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo de máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei. nº. 3.365/41, c/c artigo, 232 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: Este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 19 de maio de 2010.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE 1ª VARA CÍVEL
- AÇÃO DE USUCAPIÃO - Proc. Nº 001.2010.015.214-7
EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**
A Doutora RITAURA RODRIGUES SANTANA, MM, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente edital possa interessar que por este Juízo, no expediente desta Vara Cível, desta Comarca, se processa aos termos da Ação acima citada, promovida por LUZIA AUGUSTA DA COSTA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF nº 048.890.774-80, residente e domiciliada na Rua Alice Luna Pequeno, 156, Bairro Sandra Cavalcanti, nesta cidade, cujo imóvel é Uma casa com dois pavimentos e respectivo terreno, sendo térreo com a área construída de 102,29m² e aparte superior com a área construída de 67,10m², com acesso independente, situado na Rua Alice Luna Pequeno, 156, bairro de Sandra Cavalcante, nesta cidade, com inscrição municipal nº 1.0201.125.03.0229.0001.9, terreno esse que mede 6,00 mts de frente e fundos por 25,50 mts de comprimento de ambos os lados, com área construída de 169,39m², apresentando os seguintes limites: frente, que corresponde ao sul com a Rua Alice Luna Pequeno, onde está situado; lado direito, que corresponde ao oeste, com a casa de nº 164 da Rua Alice Luna Pequeno, de propriedade do Sr. Cosme da Silva Maciel, lado esquerdo, que corresponde a Leste com a casa de nº 150 da Rua Alice Luna Pequeno, de propriedade do Sr. Paulo Mendes Viana e fundos, que corresponde ao norte, com a casa de nº 141, da Rua Tereza Nogueira de Arruda, de propriedade do Sr. João Santiago. E o presente para CITAR os réus ausentes, incertos, terceiros e eventuais interessados para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta a presente lide, sob pena de revelia e aceitação como verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. E

para que mais tarde alguém não alegue ignorância mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 de maio de 2010. Eu, João Guedes da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

RITAURA RODRIGUES SANTANA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora Ana Christina Soares Penazzi Coelho, MM, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NESTA COMARCA DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Judicial tramita os autos de Ação DE USUCAPIÃO n. 074.2009.000.567-4, requerida por **GERALDO BARBOSA OLIVEIRA e sua mulher Natela do Carmo Oliveira**, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados no Sítio Tabuado de Cima, deste Município de Boqueirão-PB, alegando os autores o seguinte: Que se encontram na posse mansa e pacífica há mais de 10(dez) anos , do imóvel e seguir transcrito: "UMA PEQUENA GLEBA DE TERRA RURAL e denominado de "Sítio Tabuado de Cima", deste Município e Comarca de Boqueirão-PB, com uma área total de 15:04ha (quinze hectares vírgula quatro ares), tendo os seguintes confinantes: Ao Norte, Fundos , com terras do Sr. Narciso Pereira Leoncio; ao Sul, frente , com a estrada Boqueirão x Barra de Santana; ao Leste, lado esquerdo, com terras de José Braz Filho, e ao Oeste, lado direito, com terras de João Antônio de Macedo, com as benfeitorias existentes. Que o referido imóvel foi adquirido por compra ao Sr. Antônio de Souza Lima, conforme documentos anexos aos presentes autos, que durante o período os autores e seus antecessores exerceram a mesmo posse mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, usufruindo em toda plenitude. Assim sendo, ficam os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, inclusive seus cônjuges CITADOS da presente ação, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, que fluirá a partir da publicação deste edital, com as advertências do art. 297 c/c o art. 285, ambos do C.P.C. " Se o réu não contestar a ação no prazo legal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 31 de março de 2010, Eu, Maria de Lourdes Farias Silva, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **Ana Christina Soares Penazzi Coelho. Juíza de Direito em substituição.**

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000061**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 07/06/2010 17:15

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0004395-97.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ROBERTO RIVELINO DE ARAUJO LOPES E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, RODRIGO CAVALCANTE). 01.- Não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP deflagra o início da fase de instrução processual em relação aos acusados Roberto Rivelino de Araújo Lopes e Lavanair Fernandes de Araújo. 02.- Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de junho de 2010, às 16:30 horas. 03.- Secretária, providencie para que seja oficiado à Polícia Judiciária Federal, bem como à Polícia Judiciária Estadual (Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil), solicitando-lhes os antecedentes do acusado. Também devem ser expedidos ofícios à Justiça Estadual da Paraíba, bem como à Justiça Eleitoral deste Estado, solicitando-lhes informações acerca da existência de eventuais ações ou condenações aí havidas. Quanto aos antecedentes (processos em curso ou condenações) perante esta Justiça Federal, certifique a Secretaria. 04.- Secretária, expeça também ofício à Polícia Judiciária Federal, ocasião em que deverá ser encaminhada cópia da denúncia, isto para efeitos de atualização nos assentamentos criminais do acusado. 05.- Secretária, providencie a intimação dos acusados, dos seus defensores, do MPF, bem como das testemunhas arroladas. 06.- Dê-se prioridade.

2 - 0001065-43.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MATOSOVICK SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO). 01.- Não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP deflagra o início da fase de instrução processual. 02.- Para a realização da audiência de instrução das testemunhas de acusação, designo o dia 17 de junho de 2010, às 13:30 horas. 03.- Secretária, expeça carta precatória para a Subseção Judiciária de Macaíba/AL para a inquirição das testemunhas de defesa da acusada Danielle Silva de Melo. 04.- Secretária, providencie para que seja oficiado à Polícia Judiciária Federal, bem como à Polícia Judiciária Estadual (Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil), solicitando-lhes os antecedentes do acusado. Também devem ser expedidos ofícios à Justiça Estadual da Paraíba, bem como à Justiça Eleitoral deste Estado, solicitando-lhes informações acerca da existência de eventuais ações ou

condenações aí havidas. Quanto aos antecedentes (processos em curso ou condenações) perante esta Justiça Federal, certifique a Secretaria. 05.- Secretária, expeça também ofício à Polícia Judiciária Federal, ocasião em que deverá ser encaminhada cópia da denúncia, isto para efeitos de atualização nos assentamentos criminais do acusado. 06.- Secretária, providencie a intimação dos acusados, dos seus defensores, do MPF, bem como das testemunhas arroladas. 07.- Dê-se prioridade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 07/06/2010 17:15

3 - 0002351-56.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GELSON LUIZ AVELINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA). 01.- Não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP deflagro o início da fase de instrução processual.

02.- Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de junho de 2010, às 08:00 horas. 03.- Secretária, providencie para que seja oficiado à Polícia Judiciária Federal, bem como à Polícia Judiciária Estadual (Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil), solicitando-lhes os antecedentes do acusado. Também devem ser expedidos ofícios à Justiça Estadual da Paraíba, bem como à Justiça Eleitoral deste Estado, solicitando-lhes informações acerca da existência de eventuais ações ou condenações aí havidas. Quanto aos antecedentes (processos em curso ou condenações) perante esta Justiça Federal, certifique a Secretaria. 04.- Secretária, expeça também ofício à Polícia Judiciária Federal, ocasião em que deverá ser encaminhada cópia da denúncia, isto para efeitos de atualização nos assentamentos criminais do acusado. 05.- Secretária, providencie a intimação dos acusados, dos seus defensores, do MPF, bem como das testemunhas arroladas. 06.- Dê-se prioridade.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 0011106-45.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EROZITA MARCELINO DE FRANCA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 210/212) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

Total Intimação : 4
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1
 ANTONIO RICARDO DE O FILHO-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-4
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-1
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-3
 RODRIGO CAVALCANTE-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/05/2010 14:24

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006740-75.1996.4.05.8200 HELENA DORNELAS DAS CHAGAS FREIRE (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUIZ VIRGILIO FREIRE x LUIZ VIRGILIO FREIRE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intime-se o advogado JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA acerca da petição (fls. 314/317). 3- Prazo: 05 (cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 0000784-58.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE HAMILTON VENANCIO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de JOSÉ HAMILTON

VENÂNCIO DOS SANTOS para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 14. Honorários advocatícios pelo embargado no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 97.0000872-0 (execução de sentença), com a devida certificação. 16. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

3 - 0002559-11.2008.4.05.8200 UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA SUERDA LEONOR GOMES LEAL E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ANA SUERDA LEONOR GOMES LEAL, ANALICE SOARES DA SILVA, ANTONIA ANNA DAS NEVES BARBOSA, ANTONIA FERREIRA DE LIMA e ANTONIO ALVES DE LIMA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 9. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010098-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 11. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

4 - 0002571-25.2008.4.05.8200 UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IZABEL MARIA CABRAL PAIVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de IZABEL MARIA CABRAL PAIVA, JACINTA PEIXOTO TOLEDO, JACIRA MARTINS DE ARAÚJO, JADER DE PAIVA COSTA e JOANA ANGELICA LEAL PEIXOTO SOARES para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 12. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010099-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

5 - 0002572-10.2008.4.05.8200 UNIAO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IRACILDA MONTEIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de IRACILDA MONTEIRO DE ARAÚJO, IRENIZ DA SILVA EVANGELISTA, IVANDA DE LUNA RAMALHO, IVONETE GOMES DE ALMEIDA ANDRADE DOS SANTOS e IVONETE RAMOS TOMAZ DOS SANTOS para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 13. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 74/80) de intervenção neste feito, formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, porque o interesse de agir previsto no CPC, art. 3º, tem caráter eminentemente jurídico-processual, não justificando a intervenção de terceiros, na forma prevista no mesmo CPC, art. 50, com base em interesse meramente econômico, como na hipótese em questão. 14. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010117-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 16. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

6 - 0002626-73.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HUGO DE LACERDA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ HUGO DE LACERDA, JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ LUIZ BAZANTE DE CARVALHO, JOSÉ MENINO DE MACEDO e JOSÉ PEREIRA DIAS para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 12. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010122-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

7 - 0002627-58.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA LUIZA DOS SANTOS MOTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA LUIZA DOS SANTOS MOTA, MARIA LUIZA NÓBREGA ALBUQUERQUE, MARIA MARIVALDA RAMALHO DE ARRUDA, MARIA MARLENE SOARES MENDONÇA e MARIA SALETE DUARTE RAMOS para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 13. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de

R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010123-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 15. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

8 - 0002628-43.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CELESTINA FELIZARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de CELESTINA FELIZARDO DA SILVA, CICERA FERREIRA DOS SANTOS, CLEOMAR ANDRADE DE ALMEIDA, CLEONILDE CARVALHO DE ARAÚJO e CLEONOR MENDES CARVALHO para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 14. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 51/58) de intervenção neste feito, formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, porque o interesse de agir previsto no CPC, art. 3º, tem caráter eminentemente jurídico-processual, não justificando a intervenção de terceiros, na forma prevista no mesmo CPC, art. 50, com base em interesse meramente econômico, como na hipótese em questão. 15. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010129-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 17. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

9 - 0002632-80.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS, MARIA SILVIA RAMALHO DUARTE, MARIA ZELIA ALVES DO NASCIMENTO, MARIA ZENIRA ROLIM DE MACEDO e MARILIA NOBREGA LEAL para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 12. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010114-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

10 - 0002708-07.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x WALDIRA VIANA DE LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de WALDIRA VIANA DE LIMA, WALFRIDO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR, WALTER DE FRANÇA, WALTER MESSIAS DE LIMA e WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 9. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010125-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 11. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0010739-21.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo o Recurso Adesivo (fls. 286/290) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 0004677-28.2006.4.05.8200 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x GELISA FONSECA RIBEIRO E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). 2-Trata-se o pedido (fls.213/214) de destaque dos honorários contratuais em favor da sociedade que atuou no feito. 3-Dispõe o art. 15, § 3º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) que no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade da que façam parte. 4-Desarte, o serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o advogado recebe-a individualmente (REsp 1013458/SC, Ministro Relator Luiz Fux, 18/02/

2009). 5-Isto posto, indefiro o pedido (fls. 213/214), de acordo com entendimento acima exposto...

13 - 0006128-20.2008.4.05.8200 GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Recebo a apelação (fls. 71/74) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

14 - 0008760-19.2008.4.05.8200 STAEL RAYANE CAROCA DA SILVA BARRETO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Recebo a apelação (fls. 75/78) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

15 - 0004021-66.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESEPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESEPB e fixo o valor do crédito em R\$ 16.363,61 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para outubro/2009 corresponde a R\$ 15.490,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme cálculos (fls. 178/208) da contaduría. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 178/208) da contaduría para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

16 - 0009219-84.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESEPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

17 - 0002160-11.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO) x GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA (Adv. WELLINGTON DE SA BORBA PINTO, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

18 - 0002698-89.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SEBASTIAO FRANCISCO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

19 - 0002979-45.2010.4.05.8200 OSVALDO DE SOUZA SANTANA ME (OSVALDO VARIÉDADES) E OUTRO (Adv. MAUDIVAN P. DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Os embargos têm instrução autônoma. 4- Portanto, ao Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação, bem como para atribuir valor à causa (CPC, artigos 283 e 282, V), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

20 - 0002781-08.2010.4.05.8200 AMADEU DE ALENCAR LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0000253-06.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE

ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x ALBERTO XAVIER DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 55). 3- Arquite-se com baixa na Distribuição, sendo facultado à Exeçquente requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, independente do pagamento de custas.

22 - 0008380-93.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL SANTOS DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 35) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

23 - 0001088-23.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 43/45), que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determinei o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exeçquente. 3- Sendo assim, intime-se o(a) Exeçquente para ciência deste despacho e para impulsionar o feito.

24 - 0009122-84.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA GUIA ELIAS DE ASSIS JUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 40) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0012600-52.1999.4.05.8200 JOSE XAVIER DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 168/173) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a) credor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 173). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

26 - 0001971-43.2004.4.05.8200 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se em sobrestamento o trânsito em julgado da AR 4861 - PB.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 0008252-15.2004.4.05.8200 UNIAO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 2- Tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos.

28 - 0010427-45.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUCIA FEITOSA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 256/258) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

29 - 0011264-03.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x REGINALDO ARAUJO DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 288/290) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

30 - 0011319-51.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA MARIA RAMALHO DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 277/281) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0011334-20.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x

JOSEFA MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 228/230) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

32 - 0011399-15.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CICERA BARROS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 278/280) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

33 - 0002672-62.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA JOSE DAS NEVES SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA JOSÉ DAS NEVES SILVA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS GOMES, MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, MARIA JOSÉ NÓBREGA DE ALMEIDA e MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 13. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 167/174) de intervenção neste feito, formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, porque o interesse de agir previsto no CPC, art. 3º, tem caráter eminentemente jurídico-processual, não justificando a intervenção de terceiros, na forma prevista no mesmo CPC, art. 50, com base em interesse meramente econômico, como na hipótese em questão. 14. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010112-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 16. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

34 - 0002677-84.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO DA SILVA, ANTONIO BATISTA DE AZEVEDO, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA e ANTONIO MEDEIROS DE SOUZA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 9. Honorários advocatícios pelos embargados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos igualmente, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 94.11360-9 e para os autos nº 2007. 82.00.010103-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. 11. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/05/2010 14:24

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 0007754-40.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x OSVALDO DE SOUZA SANTANA ME (OSVALDO VARIÉDADES) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exeçquente sobre a o retorno da carta precatória (fls. 56/103). 3- Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/05/2010 14:24

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0005662-89.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

37 - 0009384-34.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-12
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,28,29,30,31,32
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,20
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-21
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-21
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-27
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,4,5,6,7,8,9,10,33,34
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-21
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,26,27
DEFENSOR PÚBLICO-13
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-14
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-21
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-21
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,28,29,30,31,32
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-11,12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-28,29,30,31,32
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,22,23,24,35
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-25
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-25
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-21
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,4,5,6,7,8,9,10,33,34
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-15,16,36,37
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,20
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-21
JOSE ARAUJO DE LIMA-25
JOSE ARAUJO FILHO-18
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-16,37
JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,28,29,30,31,32
JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-12
JOSUE ROQUE FERNANDES-12
JURANDI FERNANDES FERREIRA-21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,18,20,26,27
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-20
MARIO GOMES DE LUCENA-2
MAUDIVAN P. DANTAS-19
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-25
PATRICIA PAIVA DA SILVA-26,27
PATRICIA SOARES ANTONACCI-25
PAULO GUEDES PEREIRA-15,37
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-21
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-17
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-25
SEM ADVOGADO-21,22,23,24,35
SEM PROCURADOR-26
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-12
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-21
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-36
VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO-17
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-21
WELLINGTON DE SA BORBA PINTO-17
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,28,29,30,31,32
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,28,29,30,31,32

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0112 URGENTE

Expediente do dia 08/06/2010 13:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0002324-15.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. HELCIO FRANÇA, JOSE AUGUSTO BRANCO, HELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA). Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas indicadas pela defesa do acusado (fl. 241). Após, intime-se, por publicação, a defesa do acusado para acompanhar junto ao Juízo deprecado. Ciência ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0009219-21.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIAS LINS MERCADINHO LTDA (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA x ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE. Defiro o pedido da CEF de fls. 92. **Designo o dia 17/08/2010, às 16:00 h, para realização da audiência de instrução e julgamento.**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0006142-72.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamen-

to, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.003568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.2030-6. 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003532-10.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE) x JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR). (...) expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Seguradora S/A.

240 - AÇÃO PENAL

5 - 0006782-41.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x RICARDO LUNDGREN SANI (Adv. LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). Em face da testemunhas arroladas pela defesa, residirem fora desta Comarca, **cancelo a audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 26/05/2010, às 14:00 horas. Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das referidas testemunhas.** Após, intime-se a defesa do réu, mediante publicação, acerca da expedição das referidas cartas precatórias (sumula 273). Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0004884-22.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA). (...) Relacionados, decido. No que concerne a impugnação à contestação apresentada pela União, recebo como tempestiva, uma vez que, consoante já mencionado, houve irregularidade na intimação da Fazenda Pública. Em relação à produção de prova testemunhal requerida pelo promovido, **designo o dia 08/07/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, que devem ser arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho.**

Total Intimação : 6
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-6
BRUNO LUCAS BACELAR-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
HELICIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA-1
HELICIO FRANÇA-1
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3
JOSE AUGUSTO BRANCO-1
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4
JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-2
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-4
JOSE VICENTE DA SILVA-6
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-5
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-5
PAULO GUEDES PEREIRA-3
RICARDO DE LIRA SALES-3
YURI FIGUEIREDO THE-4

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000048

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 08/06/2010 13:12

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

1 - 0001955-52.2005.4.05.8201 VERA LÚCIA NASCIMENTO (Adv. GILVAN FERNANDES, PEDRO GONÇALVES DIAS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). À secretaria para designação de audiência. Após, intemem-se as partes. - (AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara Federal, localizada na Rua Edgar Vilarim Meira, Estação Velha, Campina Grande/PB).

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
GILVAN FERNANDES-1
KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-1
PEDRO GONÇALVES DIAS NETO-1
SEM PROCURADOR-1
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-1

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL